

ERRATA 02

A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (COREMU UFCSA) torna pública a Errata 02 do Edital de Abertura das Inscrições do Processo Seletivo para Residência Multiprofissional 2025 UFCSA, conforme segue:

1. Retificação do item 2.9.1.2:

Onde se lê:

2.9.1.2 A ocupação das vagas reservadas para cada uma das modalidades de ações afirmativas deste edital dar-se-á pela melhor classificação dentro da lista reservada dentro da lista reservada daquele Programa de Residência, ficando estabelecido que o candidato melhor classificado na reserva PAPP ou PAIQ ou PCD ocupará a vaga do PR ao qual está concorrendo. O chamamento obedecerá aos critérios de alternância e proporcionalidade, e a relação entre o número de vagas reservadas constará conforme a ordem abaixo:

LEIA-SE:

2.9.1.2. A ocupação das vagas reservadas para cada uma das modalidades de ações afirmativas deste edital dar-se-á pela melhor classificação dentro da lista reservada dentro daquele Programa de Residência, ficando estabelecido que o candidato melhor classificado na reserva PAPP ou PAIQ ou PCD ocupará a vaga da categoria profissional a que está concorrendo. A partir da lista do Programa de Residência, o chamamento para a ocupação das vagas obedecerá aos critérios de alternância e proporcionalidade, e a relação entre o número de vagas reservadas constará conforme a ordem abaixo:

(...)

2.9.1.2.1. Os candidatos das ações afirmativas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

2. Retificação do item 2.9.1.3:

Onde se lê:

2.9.1.3. Para fins de distribuição mais equitativa entre os PRs, sempre que for atingido o limiar de 30% de vagas de ações afirmativas, em um PR específico, a próxima vaga de ação afirmativa será designada para o PR pretendido pelo próximo candidato melhor classificado. Em PR de duas ou três vagas, no caso de uma delas ser ocupada por ações afirmativas, as outras automaticamente serão destinadas a ampla concorrência.

LEIA-SE:

2.9.1.3. Para fins de distribuição mais equitativa entre as categorias profissionais, sempre que for atingido o limiar de 30% de vagas de ações afirmativas em uma categoria profissional específica, a próxima vaga de ação afirmativa será designada para a categoria profissional pretendida pelo próximo candidato melhor classificado. Em categorias profissionais com mais de uma vaga, no caso de uma delas ser ocupada por ações afirmativas, as outras automaticamente serão destinadas à ampla concorrência.

3. Retificação da referência 1 da tabela do item 2.4.1:

Onde se lê:

O limitador deve ser lido em conjunto com o critério mínimo para aprovação previsto no item 5.1.6. Para fins de composição da lista de convocados para a análise curricular, no limitador será aplicado o percentual de vagas reservadas às ações afirmativas previstas no item 2.9, e as pessoas concorrentes às vagas reservadas às ações afirmativas que obtiverem pontuação suficiente para classificação em ampla concorrência não serão contabilizadas no quantitativo total de classificados para as vagas reservadas. Se da aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, caso contrário, será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

LEIA-SE:

O limitador deve ser lido em conjunto com o critério mínimo para aprovação previsto no item 5.1.6. Para fins de composição da lista de convocados para a análise curricular, no limitador será aplicado o percentual de vagas reservadas às ações afirmativas previstas no item 2.9. Se da aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, caso contrário, será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

4. Retificação do item 2.9.1.1.1:

Nas tabelas, onde se lê: Área

LEIA-SE: Programa de Residência (PR)

5. Retificação do item 2.9.1.1.1, especificamente quanto ao número de vagas dos Programas de Residência (PR) de “Atenção à Saúde da Criança”, “Atenção em Terapia Intensiva” e “Onco-Hematologia”:

Na tabela, onde se lê:

Atenção à Saúde da Criança: Ampla Concorrência – 03 vagas
Atenção em Terapia Intensiva: Ampla Concorrência – 07 vagas
Onco-Hematologia: PAIQ – 0 vaga; PcDS – 01 vaga

LEIA-SE:

Atenção à Saúde da Criança: Ampla Concorrência – 04 vagas
Atenção em Terapia Intensiva: Ampla Concorrência – 08 vagas
Onco-Hematologia: PAIQ – 01 vaga; PcDS – 0 vaga

6. Retificação do item 2.9.5.8 e seu subitem:

Onde se lê:

2.9.5.8. Transcorridas todas as fases do certame, os candidatos concorrentes às vagas reservadas, homologados em tais condições, além de figurar na lista de ampla concorrência, terão seus nomes publicados nas listas das modalidades de ações afirmativas a que concorrem, POR GRANDE ÁREA DE ESPECIALIDADE, observada a respectiva ordem de classificação, de forma que concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.

2.9.5.8.1. A lista de cada uma das modalidades de ações afirmativas será ÚNICA por PROGRAMA DE RESIDÊNCIA, e composta por todos os candidatos inscritos nas categorias profissionais que integram aquele PR. A ocupação das vagas reservadas, por modalidade de ação afirmativa, dar-se-á pela ordem de classificação dentro da lista candidatos cotistas de cada Programa de Residência, conforme o resultado final.

LEIA-SE:

2.9.5.8. Transcorridas todas as fases do certame, os candidatos concorrentes às vagas reservadas, homologados em tais condições, além de figurar na lista de ampla concorrência, terão seus nomes publicados nas listas das modalidades de ações afirmativas a que concorrem, POR PROGRAMA DE RESIDÊNCIA, observada a respectiva ordem de classificação, de forma que concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.

2.9.5.8.1. A lista de cada uma das modalidades de ações afirmativas será ÚNICA por PROGRAMA DE RESIDÊNCIA, e composta por todos os candidatos inscritos nas categorias profissionais que integram aquele PR. A ocupação das vagas observará o previsto no item 2.9.1.2.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2024.

Profa. Dra. Luciane Dalcanale Moussalle,
Coordenadora da COREMU UFCSA.

Profa. Dra. Dinara Jaqueline Moura,
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UFCSA.

Profa. Ana Luiza Maia,
Presidente da FUNDMED